



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP.

Aos dez **(10)** dias do mês de junho **(06)** do ano de dois mil e vinte e quatro **(2024)**, em primeira chamada, às dez horas (10h:00m), em segunda e última convocação às dez horas e trinta minutos (10h:30m) conforme Artigo 22, Inciso I, § 1º do Estatuto do CIOP, foi realizada a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, por convocação do Presidente, o **Sr. Roger Fernandes Gasques**. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os representantes dos municípios consorciados, o senhor **Roger Fernandes Gasques**, Prefeito Municipal de Álvares Machado; **Adailton Cesar Menossi**, Prefeito Municipal de Anhumas; **Suelen Nara Matos Native**, Prefeita Municipal de Caiabu; **Wheslen Thiego Scaione Cachoeira**, Prefeito Municipal de Indiana; **Valdeci dos Santos Filho**, Prefeito Municipal de Martinópolis; **Marllon Jaffer Albano De Oliveira**, Prefeito Municipal de Nantes; **Lucas Padovan**, Prefeito Municipal de Pirapozinho; **Bárbara Medeiros Vilches**, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau; **Marcos Slobodtsov**, Prefeito Municipal de Rancharia; **Anderson José Beñio**, Prefeito Municipal de Santo Expedito. Presentes também a Dra. Maria Heloisa da Silva Cuvolo, Diretora Executiva do CIOP; Sr. Cláudio Denner Monteiro, Diretor de Saúde do CIOP; Dr. Sérgio Ricardo Stuani, Diretor Jurídico do CIOP; Luis Gustavo Seki Deguchi, Controlador Fiscal do CIOP; Leidineia de Paula Sativo, Supervisora de Comunicação Institucional. O Presidente Prefeito **Roger Fernandes Gasques** iniciou a Assembleia cumprimentando os presentes e agradecendo a presença de todos. Em seguida, expos os temas em pauta, a saber: **1. Substituição de Membro do Conselho Fiscal do CIOP:** O Presidente informou aos presentes a necessidade de nomeação de um novo Vice Presidente do Conselho Fiscal, ante o falecimento do Prefeito de Santo Anastácio, Duca Bonilha, ocorrido em 22 de maio de 2022. O Presidente abriu a palavra a todos os prefeitos presentes, para que, querendo, se candidatassem ao posto ou, indicassem algum outro Prefeita ou Prefeito a candidato. Nenhum dos Presentes se manifestou e o Presidente então sugeriu o nome da Prefeita de Presidente Venceslau, Bárbara Medeiros Vilches. A Prefeita Barbara manifestou sua concordância com a sugestão e colocou-se a inteira disposição. Colocado o tema em votação, por aclamação, foi **eleita a Prefeita**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Barbara Medeiros Vilches para composição do Conselho Fiscal do CIOP como Vice-Presidente, determinando-se a lavratura e publicação de Termo de Posse. **2.**

Autorização para composição em reclamação trabalhista: O Presidente solicitou a Dra. Heloisa que apresentasse aos presentes ao tema em questão. Dra. Heloisa informou que recebeu da Diretoria Jurídica o Comunicado Interno 65/2024, informando a possibilidade de realização de composição nas reclamações trabalhistas: Processo nº 0010015-92.2024.5.15.0115 (D. F. M.), valores dos pedidos: R\$ XX.XXX,XX; Processo nº 0010026-97.2024.5.15.0026 (N. C. C. D. L.), valores dos pedidos: R\$ XX.XXX,XX; Processo nº 0010027-82.2024.5.15.0026 (A. S. F. M.), valores dos pedidos: R\$ XX.XXX,XX e Processo nº 0010228-98.2024.5.15.0115 (T. S. D. O.), valores dos pedidos: R\$ XX.XXX,XX, em trâmite na 1ª e na 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente. A Diretoria Jurídica informa que os reclamantes pedem a rescisão de seus contratos de trabalho por iniciativa do empregador, com a condenação do CIOP ao pagamento das verbas rescisórias, multa fundiária, bem como, danos morais, em razão da publicação da Portaria 1.272/2023 de 22/12/23, que tornou pública a concessão de aviso prévio aos empregados do CIOP que prestavam serviços nos contratos firmados com o município de Presidente Prudente, ante a inadimplência do referido município, à época, tendo os referidos reclamantes manifestado perante o CIOP desejo de não mais seguir com os contratos de trabalho antes do decurso do prazo do aviso e da sua revogação. Dra. Heloisa registrou que os referidos empregados, desde janeiro de 2024, já não mais prestam serviços ao CIOP, e os seus postos de trabalho tem sido ocupados de forma temporária até a solução das demandas, o que ocasiona transtorno e dificuldades no seu provimento, eis que não é possível definir o prazo de contratação temporária. A Diretoria Jurídica informou que em audiência realizada no dia 09 de maio do corrente, no processo movido pelo reclamante D. F. M., o reclamante propôs acordo consistente no recebimento das verbas rescisórias e a entrega do TRCT e do requerimento de Seguro-Desemprego, abrindo mão dos demais pedidos e verbas pleiteadas na inicial, propondo receber a importância de R\$ XX.XXX,XX, proposta esta (no tocante à verbas e não de valores) que se estendeu aos demais reclamantes representados pela mesma advogada. O processo foi suspenso para que a Diretoria



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Jurídica obtivesse os valores das verbas rescisórias e também, levasse o tema para apreciação em assembleia. O RH do CIOP elaborou então simulação de rescisão contratual por iniciativa do empregador, apresentou os valores aos reclamantes D., N. e A., sendo R\$ X.XXX,XX ao reclamante D., R\$ X.XXX,XX à reclamante Natalia e R\$ X.XXX,XX à reclamante A., os quais, por sua advogada, manifestaram concordância. Com relação à reclamante T., foi apresentada proposta também de pagamento de verbas rescisórias na modalidade de rescisão por iniciativa do empregador, no valor de R\$ XX.XXX,XX, a qual não foi aceita pela Reclamante. Diante de tal cenário, o tema é trazido para apreciação da Assembleia, com base na orientação jurídica contida no CI 65/2024 que orienta pela legalidade, conveniência e vantajosidade do ajuste, especialmente pela probabilidade do reconhecimento do direito dos reclamantes de recebimento das verbas rescisórias, destacando que em um dos processos houve concessão de tutela de urgência para rescisão imediata do contrato, na modalidade de rescisão por iniciativa do empregador (Reclamatória Trabalhista nº 0010015-92.2024.5.15.0115). Ademais, o valor aceito pelos reclamantes corresponde exatamente ao valor pago em rescisão trabalhista, mais nenhuma vantagem, e representa menos de 50% dos valores pleiteados nas ações. A Diretoria Jurídica informa, ainda, que eventuais acordos não representarão ofensa ao art. 100 da CF (violação a ordem cronológica) eis que representarão pagamentos via RPV, mas, mesmo assim, não se poderia falar em ilegalidade eis que não há, no presente momento, nenhum ofício precatório expedido contra o CIOP. Concedida a palavra aos presentes para que se manifestassem, ninguém desejou fazer uso. Colocado o tema em votação, foi aprovada, por unanimidade, a autorização para que o CIOP formalize acordo nas seguintes reclamações trabalhistas, com extinção dos contratos de trabalho por iniciativa do empregador e pagando os valores das verbas rescisórias, conforme simulação realizada pelo setor de Recursos Humanos, via expedição de RPV: Processo nº 0010015-92.2024.5.15.0115 (D. F. M.): R\$ X.XXX,XX; Processo nº 0010026-97.2024.5.15.0026 (N. C. C. D. L.): R\$ X.XXX,XX e Processo nº 0010027-82.2024.5.15.0026 (A. S. F. M.): R\$ X.XXX,XX em trâmites na 1ª e na 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente. **Aprovados os itens 1 e 2** o Presidente, novamente, abriu a palavra aos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

presentes para que fizessem uso e, como ninguém se manifestou, agradeceu novamente a presença de todos e encerrou a Assembleia. A presente ATA, cuja via destinada à publicação omitirá os nomes das partes e valores, visando a preservação dos dados pessoais e financeiros, foi lavrada por mim, que assino juntamente com o Senhor Presidente.

Presidente Prudente/SP, 10 de junho de 2.024.

Roger Fernandes Gasques
PRESIDENTE DO CIOP

Maria Heloisa da Silva Cuvolo
DIRETORA EXECUTIVA DO CIOP